

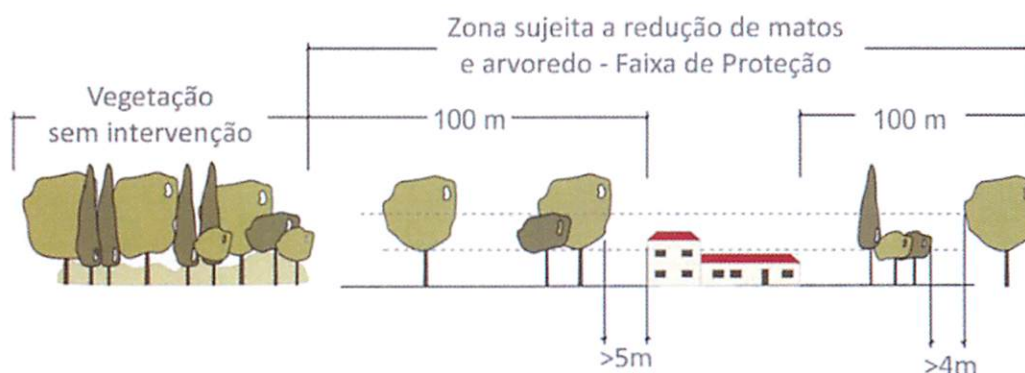


Câmara Municipal de Anadia

## EDITAL

**MARIA TERESA BELÉM CORREIA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

Torna público que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 10 e 11, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de gestão de combustível em torno dos aglomerados populacionais constantes de documento anexo, e que se encontra disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal na internet, com o endereço [www.cm-anadia.pt/2014-04-02-16-04-26/atividades](http://www.cm-anadia.pt/2014-04-02-16-04-26/atividades), estão obrigados, até ao dia trinta (30) de abril próximo, a proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção, de largura mínima não inferior a cem metros (100 m), nomeadamente ao corte/remoção dos matos ali existentes ou depositados, garantindo uma distância mínima de quatro metros (4 m) entre as copas das árvores, as quais devem estar distanciadas no mínimo de cinco metros (5 m) das edificações, evitando-se a sua projeção sobre a cobertura do edifício**, de acordo com os critérios definidos no Anexo (Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis) constante do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.



Mais informa que, findo o prazo atrás mencionado, sem que estas obrigações tenham sido cumpridas, será levantado o respetivo auto de notícia por contraordenação.



Câmara Municipal de Anadia

Verificando-se o incumprimento, os referidos trabalhos poderão ser realizados por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 12, do artigo 15.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, imputando ao(s) interessado(s) o pagamento das despesas realizadas.

O incumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima até dez mil euros (€ 10.000,00), no caso de pessoas singulares, ou até cento e vinte mil euros (€ 120.000,00), no caso de pessoas coletivas, nos termos do artigo 38.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, do artigo 153.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Para os esclarecimentos que se revelem necessários, os interessados podem contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Anadia, através do endereço eletrónico [floresta.j.alves@cm-anadia.pt](mailto:floresta.j.alves@cm-anadia.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

Anadia, vinte e três (23) de janeiro de dois mil e dezoito (2018).

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª)